

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria da Diretora Superintendente, de 07-01-2022

Dispõe sobre o repasse de recursos para o subprograma relacionado à realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física, nos termos da Deliberação CEETEPS nº 76/2021, que estabeleceu as normas gerais para atendimento ao Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista – PDDE Paulista para as Associações de Pais e Mestres das Escolas Técnicas Estaduais – Etec(s) do Centro Estadual de Educação Tecnológica ‘Paula Souza’ – CEETEPS, instituído pela Lei 17.149/2021, alterada pela Lei 17.449/2021 e regulamentado pelo Decreto 66.352/2021.

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IX do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 58.385, de 13/09/2012, e Considerando os termos da Lei 17.149/2021, alterada pela Lei 17.449/2021, que instituiu o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista – PDDE Paulista;

Considerando os termos do Decreto 66.352/2021, que regulamentou o PDDE Paulista no âmbito do CEETEPS;

Considerando os termos da Deliberação CEETEPS nº 76/2021, que dispôs sobre as normas gerais para atendimento ao PDDE Paulista;

Considerando o interesse público, a conveniência e necessidade da Administração; e

Considerando a disponibilidade de recursos orçamentários para o objeto indicado, expede a presente Portaria:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Portaria autoriza, via Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista - PDDE Paulista, o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres - APMs, doravante denominadas de unidades executoras, aderentes ao respectivo Programa, para a realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física das Escolas Técnicas Estaduais – ETEC(s).

§ 1º - Poderão receber os repasses apenas as unidades executoras que cumprirem os requisitos legais necessários, bem como, as normas estabelecidas por lei e pelo CEETEPS, em especial, pela Deliberação CEETEPS nº 76/2021.

§ 2º - Os recursos financeiros transferidos sob o amparo desta Portaria serão depositados em conta bancária específica, de titularidade da unidade executora, aberta nos termos das normas legais e infralegais aplicáveis e da Deliberação CEETEPS nº 76/2021, cujas ações integrarão o subprograma.

§ 3º - O fornecedor deverá ainda responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como, por quaisquer vícios e defeitos, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

TÍTULO II – DOS RECURSOS REPASSADOS

Artigo 2º - Será repassado às unidades executoras o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ETEC, considerando o valor mínimo estabelecido no inciso I do artigo 10 da Deliberação CEETEPS 76/2021.

Parágrafo único - Previamente ao repasse do valor de que trata o caput deste artigo, as unidades executoras deverão observar as normas dispostas na Deliberação CEETEPS nº 76/2021.

Artigo 3º - O repasse dos recursos previstos nesta Portaria será condicionado, além das demais exigências previstas na Deliberação CEETEPS nº 76/2021, à elaboração de Plano Específico de Trabalho pelas unidades executoras, conforme modelo constante no Anexo - A, o qual deverá estar de acordo com as regras estabelecidas na Deliberação CEETEPS nº 76/2021.

Parágrafo único - O plano de que trata o caput deste artigo, deverá ser submetido à Unidade de Infraestrutura (UIE) do CEETEPS, para eventuais orientações, previamente ao(s) procedimento(s) de contratação(ões), setor que poderá acionar, se for o caso, a Divisão de Informática (DI) do CEETEPS.

Artigo 4º - A execução dos recursos deverá ocorrer até 31 de dezembro de cada ano, podendo o saldo ser reprogramado para exercício financeiro subsequente, mediante justificativa fundamentada da unidade executora, obedecendo às categorias econômicas dos recursos recebidos e demais requisitos estabelecidos pelo CEETEPS, se for o caso.

Parágrafo único - Os recursos que constem nas contas das unidades executoras em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados visando à aplicação exclusiva, no exercício seguinte, para os mesmos fins, mediante apresentação de justificativa, nos termos da Deliberação CEETEPS 76/2021.

Artigo 5º - A execução dos gastos do PDDE Paulista deverá ser efetuada de acordo com a legislação aplicável e as normas do CEETEPS, em especial as definidas pela Deliberação CEETEPS nº 76/2021, cujos recursos deverão ser empregados na contratação de mão de obra e material para realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física das Escolas Técnicas Estaduais – ETEC(s).

TÍTULO III – DO ESCOPO PARA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 6º - Os recursos disponibilizados deverão ser utilizados de acordo com objetos abaixo elencados, visando intervenções, de acordo com o escopo do subprograma, nas seguintes áreas:

- I - Estrutura de Madeira-Cobertura;
- II - Telhados/Rufos/Calhas;
- III - Instalações Hidráulicas;
- IV - Instalações Elétricas;
- V – Poços, Fossas Sépticas e Reservatórios;
- VI - Revestimentos de paredes, tetos, forros e pisos;
- VII – Elementos de madeira e metálicos;
- VIII - Vidros;
- IX – Pintura;
- X - Impermeabilização;
- XI – Divisórias, muros, gradis, alambrados e cercas;
- XII – Elementos de Vedação;
- XIII – Instalações de Gás;
- XIV - Telas / Espículas contra Pombos;
- XV – Manutenção de área verde;
- XVI - Manutenção, aquisição de equipamentos/materiais de consumo e instalação de infraestrutura de rede lógica.

§ 1º - A relação dos serviços, materiais/equipamentos de consumo que poderão ser adquiridos, de acordo com as regras estabelecidas pela Deliberação CEETEPS nº 76/2021, encontra-se disposta no Anexo - B desta Portaria, a fim de que seja elaborado, pela unidade executora, o respectivo Plano Específico de Trabalho, observando-se as normas legais e infralegais aplicáveis.

§ 2º - O Anexo - B com a relação dos serviços e equipamentos/materiais de consumo poderá sofrer alteração, a depender da necessidade e conveniência do CEETEPS.

§ 3º - Somente poderão ser adquiridos os itens de serviços, equipamentos/material de consumo, relacionados no Anexo – B desta Portaria, salvo eventual exceção correlata ao escopo deste repasse, que precisará, previamente, ser analisada e aprovada pelas áreas técnicas do CEETEPS – UIE e/ou D.I, mediante solicitação formal da unidade executora, que deverá ter a anuência do Diretor da ETEC.

§ 4º - Na hipótese prevista no §3º deste artigo, relacionada à necessidade de aquisição de equipamento/material permanente, não relacionado no Anexo - B desta Portaria, deverá a unidade executora pesquisar no catálogo de materiais da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC/SP) as devidas especificações técnicas, para indicá-las em sua solicitação para análise, desde que o item esteja enquadrado como Material de Consumo, pelo elemento 33 90 30.

§ 5º - O catálogo de materiais da BEC/SP poderá ser consultado pelo link: \<(https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Catalogo_ui/CatalogoPesquisa3.aspx?chav e=)\>.

a) Caso o link disponibilizado seja alterado pela BEC/SP, caberá à unidade executora consultar o referido Catálogo por meio de seu site oficial (BEC/SP), de modo que os itens correlatos sejam pesquisados, para a observância das exigências estabelecidas nesta Portaria.

§ 6º - Os valores repassados nesta ação são exclusivamente para custeio, não podendo ser utilizados em serviços de investimento (capital) ou aquisição de equipamentos ou material permanente, elemento 44 90 52.

§ 7º - Os serviços a serem executados deverão observar as mesmas regras de caracterização de manutenção e pequenos reparos, constantes das orientações gerais para o uso de recursos de manutenção predial, conforme Anexo - B desta Portaria, observando as normas legais e técnicas estabelecidas para os respectivos serviços.

§ 8º - Os materiais a serem empregados deverão ser de qualidade comprovada e obedecer, no que couber, as descrições contidas no Anexo - B, nas Normas ABNT e, na falta destas, obedecer às normas internacionais pertinentes e, também ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos pelo IPT de São Paulo, ou outros laboratórios tecnológicos idôneos, conforme o caso.

§ 9º - Para serviços de estrutura da cobertura, instalações hidráulicas, instalações elétricas estanqueidade das instalações de gás e outros que envolvam estrutura predial, a empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que deverá ser juntada à Prestação de Contas.

§ 10 - Recomenda-se que os serviços a serem realizados e os materiais utilizados estejam em conformidade com os referenciais de serviços técnicos indicados na Planilha que integra o Anexo -B desta Portaria, conforme o link(s) descrito(s).

§ 11 - Para os serviços indicados no § 9º deste artigo, as fornecedoras participantes da disputa poderão apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato de mesma natureza e porte, com serviços iguais e/ou semelhantes, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços, considerando cada caso concreto, ocasião que a unidade executora, por intermédio da Diretoria da ETEC, deverá verificar com a UIE, previamente ao procedimento de contratação.

§ 12 – Precedentemente à contratação de instalação de divisórias, a unidade executora, por intermédio da Diretoria da ETEC, deverá entrar em contato com a UIE, de modo a obter as orientações pertinentes.

Artigo 7º - A UIE e a D.I do CEETEPS prestarão o apoio necessário no que tange aos procedimentos de contratação realizados pelas unidades executoras, voltado ao subprograma em questão, considerando cada caso concreto, áreas

que deverão ser acionadas pela unidade executora, por intermédio da Diretoria da ETEC, quando necessário.

TÍTULO IV – DO MATERIAL DE CONSUMO VOLTADO AO ATENDIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA REDE LÓGICA

Artigo 8º - Considera-se, para fins desta Portaria, material de consumo voltado ao atendimento da infraestrutura de rede lógica, os equipamentos de informática que não forem considerados como equipamentos/material permanentes.

Parágrafo único - A relação dos equipamentos de que trata o caput deste artigo, que poderão ser adquiridos nos termos da Deliberação CEETEPS nº 76/2021, encontra-se no Anexo – B desta Portaria, cujas itens/especificações técnicas deverão ser observadas.

Artigo 9º - Para a execução dos gastos necessários, pertinentes ao escopo estabelecido por esta Portaria, deverão ser observadas, ainda, as seguintes diretrizes:

I – Manutenção de equipamentos de informática de consumo: poderá ocorrer para aqueles que apresentem condições de uso e que necessitem de algum tipo de manutenção pontual, como troca de peças queimadas, defeituosas, instalação ou reinstalação de software, bem como, eventuais outros problemas, desde que a ETEC utilize licenciamento fornecido pelo CEETEPS, salvo eventual software de acesso livre, observando os itens dispostos no Anexo – B desta Portaria.

a) Recomenda-se que o fornecedor contratado, nos termos das normas estabelecidas pela Deliberação CEETEPS nº 76, de 29-12-2021, ofereça garantia mínima de 30 dias e atendimento na própria ETEC.

b) Caberá à unidade executora verificar se o valor para o conserto ou reposição de peças de um equipamento é mais vantajoso do que a reposição completa do objeto, de modo que o valor do conserto não ultrapasse 60% do valor da aquisição de um novo item.

II - Aquisição de equipamentos periféricos e peças de informática de consumo: poderão ser adquiridos itens periféricos de informática que garantam o efetivo exercício das áreas administrativa e pedagógica da ETEC como: mouse, teclado, cabos, carregadores e fontes de alimentação, bem como, peças de reposição de informática, como memórias, conectores, placas, entre outros, considerando os itens e as especificações técnicas dispostos no Anexo – B desta Portaria.

a) Havendo a necessidade de contratação de serviços, para a manutenção dos equipamentos, conforme Anexo – B desta Portaria, que deverá ocorrer de acordo com as normas estabelecidas pela Deliberação CEETEPS nº 76/2021, a compra das peças de reposição poderá estar inclusa no mesmo serviço, desde que seja vantajoso para a ETEC.

III - Manutenção e implementação de infraestrutura lógica: poderá ocorrer para os reparos urgentes ou ampliação para a instalação de novos equipamentos de

consumo, voltados, prioritariamente, para os espaços de uso pedagógico, observada a relação disposta no Anexo – B desta Portaria.

§ 1º - As contratações deverão ocorrer nos termos da Deliberação CEETEPS 76/2021, observando o procedimento estabelecido, de modo a garantir a economicidade devida.

TÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

Artigo 10 - Os recursos deste programa não poderão ser utilizados para:

I - Execução de obras que impliquem alteração da área construída, ampliações, adequações, reformas e construções de ambientes ou dependências, bem como, outras que necessitem avaliação técnica e aprovação da Unidade de Infraestrutura do CEETEPS;

II - Aquisição, reforma e instalação de toldos (por necessitar de avaliação técnica de engenheiro, arquiteto ou profissional apto a emitir parecer técnico relacionado à resistência estrutural da fixação e do substrato);

III - Aquisição de equipamentos/material permanente;

IV - Contratação de soluções de banda larga que concorram com a rede Intragov;

V - Aquisição de itens previstos em contratos homologados pelo CEETEPS e nas quais a APM é entidade participante;

VI - Contratação de linhas telefônicas;

VII - Aquisição de licenciamento para uso do pacote Office e Windows;

VIII - Aquisição de softwares;

IX – Serviços, equipamentos/materiais de consumo não relacionados no Anexo - B desta Portaria.

Artigo 11 - Fica proibida a aquisição de equipamentos ou contratação de serviços já adquiridos pelo próprio CEETEPS, para as ETEC(s), por meio de procedimento licitatório ou outras contratações realizadas nos termos da legislação aplicável.

Artigo 12 - Caso as ETEC (s) participem de outros programas governamentais semelhantes, os recursos deste subprograma não poderão ser direcionados para os mesmos objetos contemplados.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A prestação de contas dos recursos utilizados deverá ocorrer nos termos das normas emanadas pelo CEETEPS, em especial pela Deliberação CEETEPS nº 76/2021.

Artigo 14 – Os anexos A e B estarão disponíveis no site do CEETEPS, por meio do link <https://www.cps.sp.gov.br/pdde/>.

Artigo 15 – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

(PORTARIA CEETEPS-GDS Nº 3164/2022)

São Paulo, ____ de _____ de 202__.

Etec _____ APM _____

X – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO APROVADO

Diretor da Etec _____

ANEXO – B

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS DE CONSUMO OBJETO: PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS, ADEQUAÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO VOLTADO AO ATENDIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA DAS ETEC(S).

Relação de itens disponível no site do CEETEPS, por meio do link <https://www.cps.sp.gov.br/pdde/>.

Orientações Gerais

Em especial, previamente aos procedimentos de contratação, para elaboração das exigências necessárias, solicitar apoio técnico da Unidade de Infraestrutura (UIE), através dos seus coordenadores de projeto de infraestrutura lotados nos núcleos regionais.

A definição do escopo e áreas a sofrerem intervenções também poderá contar com o apoio da equipe da UIE.

Precedentemente à contratação de instalação de divisórias, a unidade executora, por intermédio da Diretoria da ETEC, deverá entrar em contato com a UIE, de modo a obter as orientações pertinentes.

Detalhar através de memorial descritivo os locais e suas intervenções necessárias.

Elaborar a planilha orçamentária modelo com os serviços e suas respectivas quantidades, constantes na Relação de Serviços Referenciais, de acordo com o escopo a ser contratado e disponibilizá-la aos possíveis fornecedores através de arquivo eletrônico com os campos de preço unitário e preço total não preenchidos.

Poderão os fornecedores, a depender do tipo de serviço, visitar o local antes do prazo determinado para contratação.

Solicitar a apresentação dos atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato de mesma natureza e porte, com serviços iguais e/ou semelhantes, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços, considerando cada caso concreto.

Cada possível fornecedor apresentará sua proposta através da planilha orçamentária modelo fornecida com os preços unitários e os preços totais preenchidos.

Será contratada a proposta mais vantajosa, ou seja, a de menor valor total e que cumpra as qualificações exigidas.

Recomendam-se que sejam pesquisados diversos possíveis fornecedores de modo a obter mais que 3 (três) propostas.

Evitar fazer diversas contratações com o mesmo fornecedor, sem que haja disputa no procedimento de contratação, o qual deverá observar as regras da Deliberação CEETEPS 76/2021.

Cumprir o disposto, da Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018).

Apresentar a Declaração, assumindo o compromisso com a redução e utilização racional e eficiente da água, nos termos dos Decretos estaduais nº 48.138/2003 e nº 59.327/2013.

Apresentar declaração, subscrita por representante legal do fornecedor, comprometendo-se a empregar, na execução do objeto desta contratação, somente produtos e subprodutos de origem exótica e, no caso da utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa (artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008), a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA.

Apresentar declaração, subscrita por representante legal do fornecedor, comprometendo-se a, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados dos serviços são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:

a) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

b) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada nos serviços, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

A depender dos serviços poderão ser exigidas as normas de medicina e segurança do trabalho, emanadas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho -SESMT.

A CONTRATADA deverá fornecer itens de higiene e Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

A CONTRATADA deverá propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

A CONTRATADA deverá relatar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

A CONTRATADA deverá paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da ETEC ou de terceiros;

A CONTRATADA deverá anotar antes ou durante a execução dos serviços dos serviços, conforme o caso, junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis, e fornecer na entrega dos serviços contratados via, na qual deverá constar a referência do objeto e demais informações como endereço de execução, data, entre outros que forem pertinentes.

A CONTRATADA não poderá alojar os empregados na área de execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá acordar com a direção da Unidade o local de armazenamento provisório de materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nas execuções dos serviços, bem como um espaço adequado para higiene e alimentação dos colaboradores.

A CONTRATADA deverá respeitar todos os bens móveis, materiais e equipamentos pertencentes às Unidades de Ensino do CONTRATANTE mantendo-os, até a entrega do objeto, nas mesmas condições que se encontravam quando do início dos serviços.

A CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

Os bens móveis, equipamentos, aparelhos e/ou sistemas fornecidos pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, deverão ser acompanhados pelas respectivas notas fiscais e declarações de titularidade à ETEC, quando do término da execução dos trabalhos.

Antes da entrega dos serviços, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder à remoção de entulhos e limpeza dos locais onde ocorreram as intervenções (previstos na planilha de serviços), bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade que estejam no local dos serviços.

Submeter à CONTRATANTE relatório descritivo e fotográfico final sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais

problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução dos serviços, observando, ainda, os termos da Deliberação CEETEPS nº 76/2021.

Nos serviços a serem executados, a CONTRATADA empregará pessoal, com competência e aptidão, nos termos da lei, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

A CONTRATADA não poderá exigir qualquer custo pela manutenção dos itens (Ex.:equipamentos, aparelhos, sistemas instalados, etc.) e materiais incorporados aos serviços, pelo prazo e condições de garantia respectivos.

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências verificadas.

A CONTRATADA deverá fornecer na entrega dos serviços contratados manuais de operação, uso e manutenção dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados aos serviços por força deste contrato. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 meses, contadas da data do recebimento do objeto.

A CONTRATADA deverá fornecer na entrega dos serviços contratados, quando houver, a relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos.

A CONTRATADA deverá fornecer na entrega dos serviços contratados resultados dos testes e ensaios realizados. Fiscalização dos serviços será de acordo com os termos da Deliberação CEETEPS 76/2021.